



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

LEI Nº 170/81

de 12 de março de 1981.

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) operação de crédito até a importância de Cr\$. 6.575.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO - CEARÁ

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) operação de crédito até o valor de Cr\$. 6.575.000,00 (Seis milhões quinhentos setenta e cinco mil cruzeiros), por prazo não superior a 5 (cinco) anos, juros até 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo BNB.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários destinados a construção, recuperação e conservação de estradas vicinais.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. parcelas das quotas do Fundo de Participação do Município (FPM) as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária para 1982, o Orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional Orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$ 6.575.000,00 destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Artigo 1º.

Art. 7º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo - Ceará, em 12 de março de
1 981

Maria Terezinha Chagas Bezerra
Maria Terezinha Chagas Bezerra
- Prefeita Municipal -